



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Lei N.º 283/2021

Aroazes – PI, 26 de julho de 2021.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - COMPEDE E O
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA".**

O Prefeito Municipal de Aroazes, faz saber que o Legislativo Municipal propôs e aprovou, e ele sanciona a presente Lei.

**Capítulo I
DO CONSELHO**

**Seção I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição entre governo e sociedade civil, com a finalidade de promover no Município de Aroazes políticas públicas que assegurem a implementação da defesa e efetivo atendimento dos direitos da pessoa com deficiência.

I. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e esta deverá, dentro de suas condições, dar suporte à estrutura física e funcional do Conselho.

II. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, bem como qualquer outra definição aplicável constantes em legislações estaduais e federais.

III. As políticas públicas que visem a defesa dos direitos da pessoa com deficiência devem abranger assistência, prevenção e atendimento especializado, contribuindo para a não discriminação, proteção especial, inclusão e/ou reinserção nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município de Aroazes.

Seção II

Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. Propor e deliberar sobre diretrizes e ações para os planos e programas municipais referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II. Propor e acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração regional/estadual para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III. Zelar pela efetiva implementação da política para a inclusão da pessoa com deficiência;

IV. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras políticas relativas à pessoa com deficiência;

V. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: arozes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



VII. Promover, incentivar, divulgar e apoiar a realização de campanhas que visem a conscientização e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII. Promover, incentivar, divulgar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

IX. Deliberar sobre o Plano de Ação municipal anual;

X. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI. Colaborar com o monitoramento e implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

XII. Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais, bem como qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

XIII. Fiscalizar a execução e o desempenho da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência nas esferas governamental e não-governamental.

XIV. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XV. Manter um cadastro atualizado de todas as pessoas com deficiência e entidades afins ou entidades privadas de caráter civil ou religioso que realizarem atividades, programas ou projetos de promoção ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVI. Eleger seu corpo diretivo;

XVII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVIII. Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XIX. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e estabelecer as normas de funcionamento desta em regimento próprio.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: arozes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



SEÇÃO III

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência - COMPEDE, é composto por oito membros, sendo:

I. Cinco (05) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município de Aroazes:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um (01) representante da Câmara Municipal;
- e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II. Três (03) conselheiros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil organizada do Município de Aroazes.

- a) Um (01) representante de pessoas com deficiência;
- b) Um (01) representante dos profissionais ligados a habilitação/reabilitação que atuam no Município;
- c) Um (01) representante da família das pessoas com deficiência.

Art. 4º Os Conselheiros da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Portaria, com os conselheiros governamentais por ele indicados.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE terão um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Art. 6º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III. Apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Parágrafo único. Em função da destituição do mandato de conselheiro, proveniente de qualquer uma das formas prevista nos incisos I a V, assumirá automaticamente o conselheiro suplente, ou na impossibilidade deste, outro conselheiro, a ser indicado pelo órgão/entidade de referência, importando a este cumprir o prazo de vigência do mandato em curso, sendo assegurada ao conselheiro substituído a ampla defesa.

SEÇÃO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 9º Compõem a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



- I. Plenário;
- II. Corpo Diretivo;

a) O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

b) O Corpo Diretivo do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, é composta por:

- 1. Um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- 2. Um (01) Vice-presidente;
- 3. Um (01) Secretário.

Parágrafo único. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa com Deficiência.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 12º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: arozes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Art. 13º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as pessoas com deficiência no município de Aroazes /PI.

Art. 14º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I. Dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;

II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas física ou jurídica, inclusive aquelas em conformidade com a Lei Federal 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos Estaduais e altera o art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. As advindas de acordos e convênios;

V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei 13.146/2015;

VI. Outras.

Art. 15º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência destinam-se a:

I. Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa das pessoas com deficiência, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II. Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com a pessoa com deficiência;

III. Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



IV. Subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE;

V. Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE em eventos e atividades, mediante aprovação do Conselho;

VI. Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE;

VII. Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII. Manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos a pessoa com deficiência; e

IX. Aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência poderão ser utilizados ou aplicados somente em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 16º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

I. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Aroazes", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

II. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: arozes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



III. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, cabendo ao seu titular:

- a) Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE;
- b) Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- c) Assinar cheques, ordenar empenhos, pagamentos e transferências bancárias das despesas do Fundo;
- d) Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até sessenta (60) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 18º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, serão consubstanciadas em Resolução, que aprovada em Assembleia, deve ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito de Aroazes